

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1306

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aditamento (56.ª / 36.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal)
pág. 444 (3)

Deliberações

51.ª Reunião / 32.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2019/
/01/29:

- **Deliberação n.º 029/AML/2019 - Voto n.º 051/01 (PEV)**
- «Voto de Pesar pelo falecimento de José Eduardo Gaspar Arruda» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PS, PSD, CDS-PP, PAN, 7 Deputados Municipais Independentes, Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Municipal
pág. 444 (4)

- **Deliberação n.º 030/AML/2019 - Voto n.º 051/06 (BE)**
- «Voto de Pesar pelo falecimento de José Eduardo Gaspar Arruda» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PS, PSD, CDS-PP, PAN, 7 Deputados Municipais Independentes, Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Municipal
pág. 444 (6)

- **Deliberação n.º 031/AML/2019 - Proposta n.º 19/CM/2019**
- Transferência, em 2019, para o Município de Lisboa, das competências previstas nos Decretos-Leis setoriais já publicados, assim como o acordo prévio do Município de Lisboa, enquanto membro da Área Metropolitana de Lisboa, para assunção em 2019, por parte daquela Área Metropolitana, das competências previstas nos Decretos-Leis setoriais respetivos, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva
pág. 444 (7)

- Deliberação n.º 032/AML/2019 - Recomendação n.º 051/01 (1.ª CP) resultante do Parecer da 1.ª CP sobre a Proposta n.º 19/CM/2019 - Subscrita pela 1.ª Comissão Permanente
pág. 444 (18)

- Deliberação n.º 033/AML/2019 - Proposta n.º 14/CM/2019 - Retificação de erro material constante na Proposta n.º 713/2018 - «Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas dos Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos respetivos compromissos plurianuais», nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva
pág. 444 (19)

52.ª Reunião / 33.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2019/02/05:

- Deliberação n.º 34/AML/2019 - Voto n.º 052/01 - «Voto de Pesar pelo falecimento de Octávio Matos» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 444 (22)

- Deliberação n.º 35/AML/2019 - Voto n.º 052/02 - «Voto de Pesar Por Kim-dong, ex-vítima de escravatura sexual em tempo de guerra» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN
pág. 444 (22)

- Deliberação n.º 36/AML/2019 - Recomendação n.º 052/05 - «Obras de requalificação da Praça do Martim Moniz» - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 444 (24)

- Deliberação n.º 37/AML/2019 - Recomendação n.º 052/07 - «Pela suspensão imediata das obras na Praça do Martim Moniz» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 444 (25)

- Deliberação n.º 38/AML/2019 - Recomendação n.º 052/10 - Anterior Proposta n.º 003/PCP/2019 - «Período de Intervenção do Público» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 444 (25)

- Deliberação n.º 39/AML/2019 - Apreciação dos pontos 1 e 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 749/CM/2018 - Alteração dos Estatutos da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A., nos termos da proposta» - Subscrita pelos Senhores Vereadores Miguel Gaspar e João Paulo Saraiva
pág. 444 (26)

- Deliberação n.º 40/AML/2019 - Recomendação n.º 052/03 - Resultante do Parecer da 8.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 749/CM/2018 - «Alteração dos Estatutos da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E. M., S. A.» - Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente
pág. 444 (31)

- Deliberação n.º 41/AML/2019 - Voto n.º 051/04 - «Voto de Congratulação - Jornadas Mundiais de Juventude em Lisboa em 2022» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 444 (31)

- Deliberação n.º 42/AML/2019 - Voto n.º 051/07 - «Voto de Saudação - Jornadas Mundiais da Juventude 2022» - Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT
pág. 444 (33)

- Deliberação n.º 43/AML/2019 - Voto n.º 051/02 - Retificado - «Voto de Pesar pelo assassinato de manifestantes na Venezuela» - Subscrito pelos Grupos Municipais do MPT e do CDS-PP
pág. 444 (33)

- Deliberação n.º 44/AML/2019 - Voto n.º 051/03 - «Voto de Pesar pelo assassinato de manifestantes na Venezuela» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 444 (34)

- Deliberação n.º 45/AML/2019 - Voto n.º 052/03 - «Voto sobre a situação na República Bolivariana da Venezuela» - Subscrito pelo Senhor Deputado Municipal Independente Rui Costa
pág. 444 (34)

DIREÇÃO MUNICIPAL

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO
COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 01/DRMP/DA/2019 (Substituição em período de férias)
pág. 444 (36)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aditamento

56.^a / 36.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

São aditados à Ordem de Trabalhos da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa agendada para o próximo **dia 28 de fevereiro de 2019 (5.^a feira), às 15h00**, com realização no Fórum Lisboa, sito na Avenida de Roma, 14-L, os seguintes pontos:

7 - Aprovação da **Ata n.º 44**, de 2018/11/27;

8 - Apreciação do **pedido de alteração do prazo de suspensão do mandato da deputada municipal Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta**, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, e no n.º 4 do artigo 7.º do Regimento;

9 - Apreciação da **Petição n.º 27/2018 - Conde Almofter vs EMEL**, nos termos da petição e ao abrigo do artigo 85.º do Regimento; *1,5 x grelha-base: 51m, a que acrescem 10m para os primeiros subscritores.*

- Parecer da 8.^a Comissão Permanente.

- **Recomendação 056/08 (8.^a CP).**

Lisboa, em 2019/02/26.

O Presidente em exercício,

(a) *Rui Paulo Figueiredo*

Deliberações

51.^a Reunião / 32.^a Sessão Extraordinária - Realizada em 2019/01/29

DELIBERAÇÃO N.º 029/AML/2019

Voto n.º 051/01 (PEV) - “Voto de Pesar pelo falecimento de José Eduardo Gaspar Arruda”,
subscrito pelos Grupos Municipais do PS, PSD, CDS-PP, PAN, 7 Deputados Municipais
Independentes, Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.

Aprovado por unanimidade

(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário

Voto de pesar

“Pelo falecimento de José Eduardo Gaspar Arruda”

Faleceu no passado dia 26 de Janeiro José Eduardo Gaspar Arruda. Nasceu em Movene (Moçambique), em 10 de Março de 1949.

Após ter sido incorporado no serviço militar obrigatório, foi ferido em 1971, no decorrer da Guerra Colonial que se desenrolou entre 1961-1974, acidente do qual resultou a cegueira e a amputação do membro superior esquerdo.

Em 1973, durante a sua permanência no Anexo do Hospital Militar Principal, participou no movimento de apoio à criação do estatuto do deficiente das Forças Armadas, tendo posteriormente, em 1974, participado na 1.^a Assembleia Geral da recente criada ADFA - Associação dos Deficientes das Forças Armadas, que surgiu na sequência da Revolução do 25 de Abril e que restituiu a Portugal a democracia, promoveu a descolonização e criou as bases do desenvolvimento do País.

Fez a sua reabilitação na Fundação Martin Sain, onde aprendeu competências de autonomia, apoio psicológico e social, referências fundamentais que moldaram a sua consciência e formação social, política e cívica, e marcaram de forma indelével todo o seu percurso e atitude como homem, como cidadão, como deficiente e como dirigente associativo.

Retornou a Moçambique, tendo regressado definitivamente a Portugal no início dos anos 80, período a partir do qual se envolveu no movimento das pessoas com deficiência, nomeadamente na luta pelos direitos humanos, em organizações como a ADFA, a ACAPO - Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal, a Federação de Desporto para Deficientes, a APOIAR - Associação de Apoio aos ex-Combatentes Vítimas de Stress de Guerra e na AJOV - Associação de Jovens Deficientes. O seu percurso por estas instituições pautou-se pelo exercício da cidadania, na promoção da inclusão e justiça social das pessoas com deficiência.

Desenvolveu um trabalho árduo da defesa dos direitos dos deficientes militares, tendo recuperado direitos anteriormente perdidos na área da assistência médica e medicamentosa e na isenção de impostos, tendo conseguido que as pensões dos deficientes militares fossem consideradas como indemnização.

No âmbito do seu percurso por estas diversas instituições destacam-se, entre muitas outras, as seguintes acções e distinções institucionais:

Entre Junho de 1981 e 1986 integrou a Direcção Nacional da ADFA e de 1987 a 1995 e de novo entre 2007 e 2015 preside à sua Direcção.

Entre 1989 e 1994 foi Presidente da CPAE - Comissão Permanente para os Assuntos Europeus, da FMAC - Federação Mundial de Antigos Combatentes e Vítimas de Guerra. Entre 1999 e 2004 presidiu aos destinos da ACAPO, tendo impulsionado a assunção da integração de políticas sociais, aspecto essencial na defesa dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência em Portugal. Entre 2005 e 2007 foi Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APOIAR.

Coordenou desde 2011 o Grupo de Trabalho da Europa do Sul, que integra a Albânia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, Chipre, Eslovénia, Espanha, Grécia, Israel, Itália, Kosovo, Macedónia, Montenegro, Palestina, Portugal, Sérvia e Turquia.

Em 1991 foi condecorado com as Cruz Vermelha de Benemerência e Cruz Vermelha de Mérito, pelo importante papel desempenhado na defesa, reabilitação e reintegração das vítimas de guerra.

Em 2004 foi distinguido com a Ordem de Mérito, Grau de Comendador, pelo trabalho desenvolvido no âmbito da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na sequência do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.

Foi agraciado com a medalha de prata da FMAC, na 26ª Assembleia Geral de 19 a 23 de Outubro de 2009, pelos 20 anos de serviço da paz e cooperação internacional.

Em 14 de Maio de 2014 foi condecorado com a medalha da Defesa Nacional.

Em 24 de Fevereiro de 2016 foi agraciado com o grau de Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.

Neste contexto, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta dos eleitos do Partido Ecologista Os Verdes:

- Guardar um minuto de silêncio em memória de José Eduardo Gaspar Arruda, endereçando à sua família e à ADFA as mais sentidas condolências.

- Propor que o Município de Lisboa inclua o seu nome na toponímia da cidade.

Mais delibera ainda:

- Enviar o presente voto de pesar à família, ao Presidente da República, aos grupos parlamentares da Assembleia da República, ao Ministério da Defesa Nacional, a toda a vereação da CML, à ADFA, à ACAPO, à APOIAR e ao Conselho Português para a Paz e Cooperação.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1548687522X3mNI6sv6Ew26JJ2.pdf>)

DELIBERAÇÃO N.º 030/AML/2019

Voto n.º 051/06 (BE) - “Voto de Pesar pelo falecimento de José Eduardo Gaspar Arruda”, subscrito pelos Grupos Municipais do PS, PSD, CDS-PP, PAN, 7 Deputados Municipais Independentes, Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.

Aprovado por unanimidade

(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário

Voto de Pesar

Pelo falecimento de José Eduardo Gaspar Arruda

No passado domingo, dia 27 de janeiro, faleceu inesperadamente o Comendador José Arruda, da Presidente da Direção Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

Nascido a 10 de março de 1949, em Movene, Moçambique, José Arruda efetuou o curso da Escola Comercial em Lourenço Marques, hoje Maputo. Integrou também a Equipa de Basquetebol, no Grupo Desportivo, onde desenvolveu uma promissora carreira de atleta, até 1971, altura em que foi obrigado a integrar o serviço militar obrigatório.

Tendo sido mobilizado para a Guerra Colonial, foi ferido com gravidade em 1971, num acidente que levou à amputação parcial de um braço e à cegueira.

José Arruda participou no movimento de apoio à criação do estatuto do deficiente das Forças Armadas bem como da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA).

Ao longo da sua vida, foi sempre um homem interventivo socialmente, defendendo a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência por oposição ao modelo caritativo. Participou em diversas associações, entre as quais a já citada ADFA, a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), a Federação de Desporto para Deficientes, a Associação de Apoio aos ex-Combatentes Vítimas de Stress de Guerra (APOIAR) ou na Associação de Jovens Deficientes (AJOV).

José Arruda foi um homem de Abril, intrépido defensor da liberdade, dos direitos humanos e de uma sociedade mais justa para todos. O legado de José Arruda ficará para sempre na história da luta dos direitos das pessoas com deficiência bem como dos deficientes das forças armadas.

Saudamos em especial a sua família bem como todos os seus camaradas de luta.

Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 29 de janeiro de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, delibera:

1. Manifestar profunda consternação pelo falecimento do cidadão socialmente empenhado que foi José Eduardo Gaspar Arruda, exprimindo aos seus familiares e camaradas de luta o seu sentido pesar, fazendo um minuto de silêncio em sua homenagem;
2. Saudar as associações em que José Arruda participou ativamente: ADFA, ACAPO, Federação de Desporto para Deficientes, APOIAR, AJOV;
3. Enviar este voto às organizações acima designadas.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011326,000428/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 031/AML/2019

Proposta n.º 19/CM/2019 - Transferência, em 2019, para o Município de Lisboa, das competências previstas nos Decretos-leis setoriais já publicados, assim como o acordo prévio do Município de Lisboa, enquanto membro da Área Metropolitana de Lisboa, para assunção em 2019, por parte daquela Área Metropolitana, das competências previstas nos Decretos-leis setoriais respetivos, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva

A votação realizou-se por pontos da parte deliberativa da proposta, juntamente com as propostas de alteração apresentadas, com os seguintes resultados:

Proposta de Alteração do Corpo do Ponto 1 da parte deliberativa da Proposta n.º 19/CM/2019, Subscrita pela Senhora Presidente da Assembleia

Aprovada por unanimidade

Teor da Proposta:

Onde consta:

1. Submeter à Assembleia Municipal a transferência para os órgãos do Município de Lisboa, no ano de 2019, das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:

Deve constar:

1. Aprovar a aceitação da transferência para os órgãos do Município de Lisboa, no ano de 2019, das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:

Parte deliberativa da Proposta n.º 19/CM/2019 – retificada, subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Pontos 1.1 e 1.2

Aprovados por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PPM/ 9 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT - **Abstenção:** CDS-PP

Ponto 1.3

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ 8 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ 1 IND - **Abstenção:** CDS-PP/ PPM

Ponto 1.4

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PPM/ 9 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT - **Abstenção:** CDS-PP

Ponto 1.5

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PPM/ 8 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ 1 IND - **Abstenção:** CDS-PP

Ponto 1.6

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PPM/ 8 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ 1 IND - **Abstenção:** CDS-PP

Ponto 1.7

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PAN/ PPM/ 8 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PEV/ MPT/ 1 IND - **Abstenção:** CDS-PP

Pontos 1.8 e 1.9

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PPM/ 9 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT - **Abstenção:** CDS-PP

Proposta de Alteração do Corpo do Ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 19/CM/2019, Subscrita pela Senhora Presidente da Assembleia

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ 8 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV/ 1 IND

Teor da proposta:

Onde consta:

2.Submeter à Assembleia Municipal o acordo prévio do Município de Lisboa ao exercício pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, no ano de 2019, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:

Deve constar:

2.Aprovar o acordo prévio do Município de Lisboa ao exercício pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, no ano de 2019, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:

Parte deliberativa da Proposta n.º 19/CM/2019 – retificada, subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Pontos 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4

Aprovados por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PPM/ 8 IND –
Contra: PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ 1 IND

PROPOSTA N.º 19/2019

- Retificada -

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a transferência, em 2019, para o Município de Lisboa, das competências previstas nos Decretos-leis setoriais já publicados, assim como o acordo prévio do Município de Lisboa, enquanto membro da Área Metropolitana de Lisboa, para assunção em 2019, por parte daquela Área Metropolitana, das competências previstas nos Decretos-leis setoriais respetivos, nos termos da proposta

Considerando que:

- I. O XXI Governo Constitucional reconhece que as Autarquias Locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, pretendendo reforçar as competências dos Municípios, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa do Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado;
- II. Através da Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram estabelecidos os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais;
- III. As novas competências irão reforçar e aprofundar a autonomia local, respeitando os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa como base da reforma do Estado e cumprindo, assim, o Programa do XXI Governo Constitucional;
- IV. Em linha com o que já prevê a referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o processo de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais é efetuada em 2019, podendo as Autarquias Locais assumir as novas competências de forma faseada até 1 de janeiro de 2021, acompanhando o atual ciclo autárquico;

- V. No entanto, relativamente ao ano de 2019 prevê-se que os Municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos vários Decretos-leis setoriais comuniquem esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação das respetivas Assembleias Municipais;
- VI. Todas as competências previstas na citada Lei consideram-se transferidas para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais até 1 de janeiro de 2021;
- VII. No que especificamente respeita às Entidades Intermunicipais, estabelece o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o exercício das novas competências por parte destas entidades carece do prévio acordo dos Municípios que as integram, e clarifica o artigo 42.º da mesma Lei que até à criação de outras formas de organização territorial autárquica, nas áreas de Lisboa e Porto as competências transferidas para as Entidades Intermunicipais são exercidas pelas Áreas Metropolitanas respetivas;
- VIII. Tal como disposto na referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas de âmbito setorial relativos às áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- IX. Estes diplomas identificam cada área e a forma de afetação dos respetivos recursos, mas também, quando necessário, os mecanismos e termos da transição, nomeadamente dos recursos humanos afetos ao exercício de cada competência, tendo sido publicados em Diário da República, até à presente data, 11 Decretos-Leis setoriais;
- X. Destes, 9 transferem competências para os Municípios nos seguintes domínios: (i) praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado (Decreto-Lei n.º 97/2018); (ii) autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (Decreto-Lei n.º 98/2018); (iii) vias de comunicação (Decreto-Lei n.º 100/2018); (iv) no domínio da justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018); (v) apoio aos bombeiros voluntários (Decreto-Lei n.º 103/2018); (vi) estruturas de atendimento ao cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018); (vii) habitação (Decreto-Lei n.º 105/2018); (viii) gestão do património imobiliário público sem utilização (Decreto-Lei n.º 106/2018) e (ix) estacionamento público (Decreto-Lei n.º 107/2018);
- XI. Por sua vez, transferem competências para as Entidades Intermunicipais os diplomas setoriais relativos a 4 áreas, a saber: (i) promoção turística (Decreto-Lei n.º 99/2018); (ii) justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018); (iii) projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento (Decreto-Lei n.º 102/2018) e (iv) apoio aos bombeiros voluntários (Decreto-Lei n.º 103/2018);
- XII. Algumas destas competências já são atualmente desempenhadas pelas Autarquias, nomeadamente ao abrigo de contratos interadministrativos, cuja vigência cessará no momento em que Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais assumam, no âmbito desta nova Lei, as competências aí previstas;
- XIII. No conjunto dos diplomas legais setoriais referidos, prevê-se que a transferência de competências pode operar de forma automática, universal, ou dependente do acordo expresso de cada Município, ao fazer depender as transferências de atos específicos de iniciativa municipal e/ou da celebração de acordos, de deliberação das respetivas Assembleias Municipais, nos casos sujeitos à apreciação deste órgão, bem como, no que respeita à assunção das competências pelas Entidades Intermunicipais, de acordo prévio de todos os Municípios que as integram;

XIV. A assunção de competências dependente de atos específicos de iniciativa municipal e/ou da celebração de acordos por cada Município, constam dos seguintes diplomas:

i. Decreto-Lei n.º 100/2018 – Vias de comunicação

A transferência de competências respeitantes à gestão dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, bem como dos troços de estrada desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e o respetivo Município tem carácter universal (cf artigo 2.º, n.º1, als. a) e b));

Por sua vez, a transferência para os Municípios da titularidade das vias referidas no parágrafo anterior, bem como a respetiva manutenção, conservação e reparação e os recursos financeiros para lhes fazer face, não é automática (universal), uma vez que apenas será concretizada através de mutação dominial, por acordo entre a IP, SA, e cada Município passando, então, a integrar o domínio público municipal, competindo à Câmara Municipal submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o projeto de transferência acordado com a IP, SA (cf artigo 2.º, n.º 2, artigo 7.º, n.ºs 1, 5 e 6, artigo 9.º, n.º 2);

Estão excluídos desta transferência os troços de estradas ou estradas que integram itinerários principais e itinerários complementares (cf artigo 4.º, n.º 2, al. b)), que, no caso do Município de Lisboa, é o Eixo Norte-Sul (IP7) e a Circular Regional Interior de Lisboa (IC17);

O financiamento das competências a transferir para os Municípios advém das receitas resultantes dos atos de gestão dos espaços, equipamentos e infraestruturas abrangidos, designadamente as resultantes da exploração e da atribuição de títulos de utilização privativa da zona de estrada;

O financiamento das intervenções de manutenção, conservação e reparação das estradas será concretizado no acordo a celebrar entre o Município e a Infraestruturas de Portugal;

ii. Decreto-Lei n.º 104/2018 - Estruturas de atendimento ao cidadão

Este diploma concretiza a transferência para os órgãos municipais de competências relativas à instalação e à gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, à instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, bem como à instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;

Quanto à efetiva instalação e gestão de cada Loja de Cidadão e/ou de Espaço Cidadão, depende de acordo a celebrar entre os Municípios e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), enquanto entidade gestora da rede das Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão, bem como com cada um dos serviços ou organismos públicos a instalar (cf artigo 2.º, n.º 2);

De notar que, no que respeita ao Município de Lisboa, já se encontra prevista a abertura, em 2019, de uma nova Loja do Cidadão no “Mercado 31 de Janeiro” que será a primeira a ser gerida por esta Autarquia;

No caso da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, o Município de Lisboa já desenvolve diversas atividades neste âmbito, prosseguindo as políticas definidas nestas áreas pelo Município;

O financiamento da gestão das Lojas de Cidadão é remetido para o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, mediante a celebração de acordo escrito entre o Município, a Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e os organismos instalados na Loja, sendo fixada uma transferência mensal para reembolso das despesas suportadas: serviços de higiene e limpeza, segurança, serviços essenciais, comunicações, serviços técnicos e utilização do espaço;

As Lojas de Cidadão atualmente geridas pela AMA e instaladas antes de Maio de 2014, serão sujeitas a legislação especial, que regulará a respectiva transferência para os Municípios (cf artigo 17.º, n.º 1);

Para as restantes Lojas/Espaços a instalar, será definido um conjunto de condições que sustentará a matriz de transferência/protocolos;

iii. Decreto-Lei n.º 105/2018 – Habitação

No setor da habitação, a transferência de competências tem carácter universal (automático) relativamente à gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, mas ainda dependente de diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas, a submeter a parecer prévio da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que defina os termos em que aquela gestão será exercida pelos Municípios assim como estabeleça os recursos financeiros necessários a essa gestão (cf artigo 4.º, n.ºs 1 e 3);

Quanto à transferência de propriedade e gestão de imóveis de habitação social que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado, esta depende de acordo expresso dos Municípios (cf artigo 5.º) e da celebração de autos de transferência, devendo ser constituída, por iniciativa do Município, uma comissão de análise para este efeito (cf artigo 7.º). A competência para deliberar sobre este acordo está cometida às Assembleias Municipais, podendo o exercício de competências de gestão ser delegada pelas Câmaras Municipais designadamente em empresa local, de natureza municipal ou intermunicipal, de capitais exclusivamente públicos (cf artigo 3.º, n.ºs 1 e 2);

No caso da transferência da propriedade e gestão dos imóveis – são previstas como fontes de receita o valor das rendas, a celebração de contratos programa e as dotações a inscrever no orçamento do Ministério das Finanças e outras dotações previstas na Lei do Orçamento do Estado;

iv. Decreto-Lei n.º 106/2018 – Gestão do património imobiliário público sem utilização

A transferência das competências de gestão do património imobiliário público depende de acordo entre o Município interessado e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no caso de o proprietário do imóvel ser o Estado, ou o instituto público que seja titular do imóvel ou a quem tenha sido cedida a respetiva gestão (cf artigo 8.º, n.º 1), formalizando-se a mesma através da apresentação, pelo Município, de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável;

Por sua vez, passam a constituir receitas dos Municípios aquelas que sejam geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência (cf artigo 9.º, n.º 2), definindo-se que para este efeito entende-se por benefício económico o valor que resulta da dedução às receitas geradas pelo imóvel, das despesas efetivamente suportadas com a recuperação, funcionamento, conservação e manutenção do mesmo, assim como dos custos com a respetiva depreciação ou amortização (cf artigo 9.º, n.º 5);

XV. Por sua vez, a assunção de competências pelos Municípios por transferência automática (universal) opera nos seguintes domínios:

i. Decreto-Lei n.º 97/2018 – Praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado

Não existindo no Município de Lisboa praias marítimas, fluviais ou lacustres, este diploma legal não se aplica na prática, porquanto não existem matérias a transferir nas áreas objeto do mesmo;

ii. Decreto-Lei n.º 98/2018 - Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

Os Municípios passam a deter a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, advindo o financiamento das competências a transferir para os Municípios do produto das taxas a fixar pelos órgãos municipais pelos atos de autorização que pratiquem;

iii. Decreto-Lei n.º 101/2018 – Justiça

Neste diploma, prevê-se a transferência de competências com carácter universal, no caso dos Municípios, em matéria de reinserção social de jovens e adultos, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, da rede dos julgados de paz e de apoio às vítimas de crimes;

O Município de Lisboa já atua nestas áreas, tendo uma ampla experiência na definição e implementação de projetos, designadamente ao abrigo de Planos Municipais na área da prevenção e combate à violência doméstica e de género (está previsto para este mandato a criação de um Centro de Acolhimento às Vítimas de Violência e existe uma Bolsa de fogos municipais para apoio às mulheres objeto de violência), de parcerias com outras entidades, públicas e privadas (como, por exemplo, a APAV), bem como no que concerne à proteção de menores, através dos Centros de Apoio a Crianças e Jovens (CPCJ), e em matéria de reinserção social, incluindo de reclusos;

Quanto aos julgados de paz, o Município também já desenvolve atividades neste âmbito, ao abrigo de um protocolo celebrado, em 2001, com o Ministério da Justiça (MJ), suportando na íntegra as despesas inerentes às respetivas instalações, funcionamento (exceto o *software* que pertence ao MJ) e recursos humanos (exceto os juizes). Através deste diploma, é agora transferido o poder de iniciativa para apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção dos julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos respetivamente, por parceria pública com o MJ;

As competências transferidas permitem a participação em ações ou projetos e a cooperação com a Administração Central;

As competências a exercer pelos Municípios não envolvem a transferência de recursos;

iv. Decreto-Lei n.º 103/2018 - Apoio às Associações dos Bombeiros Voluntários

O Município já exerce diversas competências relativamente às associações de Bombeiros Voluntários, vindo este diploma concretizar o reforço das competências das Autarquias Locais neste âmbito, designadamente em matéria do funcionamento das equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários;

O financiamento relativo ao apoio ao funcionamento das EIP mantém-se como atualmente (repartição financiamento em partes iguais, a suportar pela ANPC e pelas câmaras municipais);

Aquando da revisão da regulamentação inerente à sua criação, será o mesmo revisto;

Relativamente às demais competências a exercer pelos Municípios ou entidades intermunicipais não envolvem a transferência de recursos;

v. Decreto-Lei n.º 107/2018 - Estacionamento público

Este diploma determina, inovatoriamente, a transferência para os órgãos municipais das competências para, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, procederem à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal (cf artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b)), matéria que competia à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), ainda que estivesse previsto que tais competências pudessem ser atribuídas às Câmaras Municipais cumpridos os respetivos pressupostos (cf artigo 169.º, n.ºs 1 e 7, do Anexo à Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro);

Adicionalmente passa agora a prever-se que o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo do diploma, reverte nos seguintes termos: (i) quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, em 100 % a favor do Município; (ii) quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança, em 30 % a favor da entidade fiscalizadora e 70 % em favor do Município e (iii) quando resulte de atividade de fiscalização exercida por empresas locais enquanto entidade autuante e fiscalizadora do Código da Estrada e sua legislação complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, em 100 % a favor do Município (cf artigo 2.º, n.º 1, alínea b));

Esta nova afetação altera significativamente a repartição anteriormente fixada, na medida em que o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em resultado da atividade de fiscalização da polícia municipal revertia em 55 % a favor do Município, 10 % para a ANSR e 35 % a favor do Estado (cf artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro);

XVI. A transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais depende de prévio acordo de cada um dos Municípios que as integrem e consta dos seguintes diplomas legais (cf artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto):

i. Decreto-Lei n.º 99/2018 - Promoção turística interna sub-regional

As competências a transferir prendem-se, designadamente, com a articulação com as entidades regionais de turismo, com os planos regionais de turismo e com a estratégia nacional de turismo, de forma a assegurar a respetiva coerência e eficiência, bem como com a promoção de uma melhor territorialização das políticas e estratégias de turismo;

As competências a exercer não envolvem a transferência de recursos;

ii. Decreto-Lei n.º 101/2018 - Justiça

A transferência de competências neste âmbito concretiza-se nos mesmos termos que para os Municípios descritos no anterior considerando XV, permitindo as competências transferidas a participação em ações ou projetos e a cooperação com a Administração Central;

As competências a exercer pelos Municípios não envolvem a transferência de recursos;

iii. Decreto-Lei n.º 102/2018 - projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento

Esta transferência de competências permite que as Entidades Intermunicipais passem a participar, designadamente na elaboração da estratégia global das respetivas Regiões, do programa de ação para a prossecução dessa estratégia e a definição, implementação e monitorização de programas de captação de investimento de dimensão sub-regional em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, bem como gerir e implementar projetos financiados através de fundos europeus;

As Entidades Intermunicipais passam a ter um papel mais ativo na dinamização e promoção, a nível nacional e internacional, do potencial económico da respetivas sub-regiões, assim como no acesso a programas de financiamento europeu, tendo como objetivo a implementação de projetos a nível sub-regional;

As competências a exercer não envolvem a transferência de recursos, mas possibilitam a gestão de projetos financiados por fundos europeus;

iv. Decreto-Lei n.º 103/2018 – Apoio às Corporações de Bombeiros Voluntários e definição da rede dos respetivos quartéis

Neste âmbito, as Entidades Intermunicipais assumem competências em matéria de definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações daqueles bombeiros, passando a ter um papel mais participativo nestas matérias;

O financiamento relativo ao apoio ao funcionamento das EIP mantém-se como atualmente (repartição financiamento em partes iguais, a suportar pela ANPC e pelas câmaras municipais);

Aquando da revisão da regulamentação inerente à sua criação, será o mesmo revisto;

Relativamente às demais competências a exercer pelos Municípios ou entidades intermunicipais não envolvem a transferência de recursos;

- XVII.** A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Governo encetaram negociações tendo por objetivo a concretização de um processo de transferência de novas competências para os Municípios e para as Entidades Intermunicipais, que culminou na aprovação da já referida Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), na alteração à Lei das Finanças Locais (já publicada – Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e na aprovação dos Decretos-leis de âmbito setorial;
- XVIII.** Na consensualização dos Decretos-leis acima enunciados, a ANMP determinou o estabelecimento de determinadas garantias relativas ao desenvolvimento do processo de descentralização, tendo sido prevista na alteração à Lei das Finanças Locais a existência de um Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), destinado a financiar as competências a transferir, o que não foi aceite em sede de aprovação do Orçamento do Estado para 2019;
- XIX.** O desenvolvimento deste processo de descentralização deve decorrer com o máximo rigor, previsibilidade, responsabilidade e universalidade, pelo que constitui exigência da ANMP, ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República, que clarifiquem qual o procedimento legal que garanta o financiamento das competências a transferir, preocupações que o Município de Lisboa acompanha;
- XX.** Assim, esta transferência de novas competências não coloca em causa a natureza pública das políticas e assegura a universalidade do serviço público, estando o Município de Lisboa em condições de assumir, de forma cabal, as competências previstas nos Decretos-leis setoriais suprarreferidos, na medida em que, por um lado, encontram-se assegurados os meios necessários ao exercício das competências que são transferidas de forma universal (automática) e, por outro, no que concerne às demais competências, estão legalmente previstos mecanismos de análise prévia pelo Município das condições e meios associados à sua efetiva transferência, sendo esta concretizada através da celebração de acordos.

Tenho a honra de propor, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 42.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos Decretos-leis de âmbito setorial acima identificados e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Aprovar a aceitação da transferência para os órgãos do Município de Lisboa, no ano de 2019, das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:

- 1.1.** Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado (sem prejuízo deste diploma não ter aplicabilidade prática no Município de Lisboa);
- 1.2.** Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

- 1.3. Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- 1.4. Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das Entidades Intermunicipais no domínio da justiça;
- 1.5. Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das Entidades Intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- 1.6. Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- 1.7. Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- 1.8. Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- 1.9. Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.
2. Aprovar o acordo prévio do Município de Lisboa ao exercício pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa das competências previstas nos Decretos-leis setoriais a seguir indicados, no ano de 2019, nos termos em que se encontram definidos nestes diplomas legais:
 - 2.1. Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;
 - 2.2. Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio da justiça;
 - 2.3. Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
 - 2.4. Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos dos Municípios e das Entidades Intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

DELIBERAÇÃO N.º 032/AML/2019

Tema 1 - Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

Subtema: Descentralização

Recomendação n.º 051/01 (1.ª CP) resultante do Parecer da 1.ª CP sobre a Proposta 19/CM/2019, subscrita pela 1ª Comissão Permanente.

Deliberada por pontos:

Ponto 2

Ponto 2.1

Aprovados por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PAN/ PPM/ 9 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PEV – **Abstenção:** MPT

Ponto 2.2

Aprovado por unanimidade

Ponto 2.3

Aprovado por unanimidade

Ponto 2.4

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PPM/ 9 IND – **Contra:** PCP/ BE/ PAN/ PEV – **Abstenção:** MPT

Ponto 2.5

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM/ 6 IND – **Contra:** PCP/ 1 IND – **Abstenção:** BE/ PAN/ PEV/ 2 IND

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

“2.1 Em matérias de financiamento e transferência de recursos, que a Câmara Municipal de Lisboa assuma um papel de salvaguarda dos interesses dos seus municípios, e que, sempre com vista à transferência das competências, apenas estabeleça os acordos que garantam as necessidades do Município e da sua população;

2.2 À semelhança de processos anteriores, que remeta à Assembleia Municipal de Lisboa, sempre, toda a informação relevante sobre a evolução deste processo, mesmo quando a deliberação desta não seja necessária;

2.3 Que dê conhecimento à Assembleia Municipal, logo que possível, da lista de imóveis referida no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

2.4 Caso a transferência das competências para a Área Metropolitana de Lisboa não se venha a realizar, em virtude da não aceitação das mesmas por todos os Municípios que a compõe, deve o Município de Lisboa, apenas, nas competências que previam a cooperação das duas entidades, assumir, na medida do possível, a competência na totalidade;

2.5 No seguimento daquela que já vem sendo a política municipal, e sempre que o superior interesse das populações assim o requeira, bem como, nos casos em que se preveja uma melhoria na qualidade da prestação do serviço público, promova a celebração de Contratos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/011322,000417/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 033/AML/2019

Proposta n.º 14/CM/2019 - Retificação de erro material constante na Proposta n.º 713/2018 - “Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas dos Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos respetivos compromissos plurianuais”, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva.

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ 8 IND – **Contra:** PSD – **Abstenção:** PCP/ CDS-PP/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM

(O Senhor Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes não participou na apreciação e votação desta Proposta por impedimento legal)

PROPOSTA N.º 14/2019

Assunto: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a retificação de erro material constante na Proposta n.º 713/2018 - “Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas dos Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos respetivos compromissos plurianuais”, nos termos da proposta.

Considerando que:

I) Por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 31 de outubro de 2018 foi aprovada a Proposta n.º 713/2018 – “Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as minutas dos Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da proposta”, a qual veio a ser aprovada pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2018;

II) No âmbito da mencionada deliberação foram aprovadas as minutas, bem como a assunção dos respetivos compromissos plurianuais dos seguintes contratos:

- a) “CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA - PROGRAMA HABITAÇÃO A RENDA ACESSÍVEL”;
- b) “CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS;
- c) “CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESCOLAS E CRECHES”;
- d) “CONTRATO DE MANDATO PARA A PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – ESPAÇO PÚBLICO”.

III) Posteriormente foi detetado um erro material na proposta e num dos seus anexos no que se refere ao “Contrato de Mandato para a promoção de intervenções de reabilitação urbana – Centros de Saúde e outros equipamentos”;

IV) Não obstante a correção dos valores parciais constantes quer da repartição de encargos, quer dos valores por projeto identificados no Anexo I do “Contrato de Mandato para a promoção de intervenções de reabilitação urbana – Centros de Saúde e outros equipamentos”, o valor total indicado naquele anexo, bem como o valor constante na alínea b) do número 1 da parte deliberativa da proposta não está correto;

V) Trata-se de um erro material na expressão da vontade que pode ser retificado pelo órgão competente a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

1. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a retificação da alínea b) do número 1 da parte deliberativa da Proposta n.º 713/2018, aprovada em 31 de outubro de 2018 pela Câmara Municipal e em 18 de dezembro de 2018 pela Assembleia Municipal, com a seguinte redação:**

“b) CONTRATO DE MANDATO PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA – CENTROS DE SAÚDE E OUTROS EQUIPAMENTOS, no valor total de 45.105.513,00 €;”

2. **Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a retificação do Anexo I ao “Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Centros de Saúde e outros equipamentos”, nos termos do documento anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.**



ANEXO I - CONTRATO MANDATO - CENTROS DE SAUDE E OUTROS EQUIPAMENTOS

	2019 (Prev)	2020 (Prev)	2021 (Prev)	2022 (Prev)	2023 (Prev)	TOTAL
Unidade de Saúde de Alcântara	649.617	1.726.488	0	0	0	2.376.105
PROJECTO	0	33.166	0	0	0	33.166
OBRA	582.094	1.458.119	0	0	0	2.040.213
FISCALIZAÇÃO	39.574	125.210	0	0	0	164.784
DIVERSOS E IMPREVISTOS	27.949	109.992	0	0	0	137.941
Unidade de Saúde do Alto dos Moinhos	650.000	1.182.758	0	0	0	1.832.758
PROJECTO	0	43.428	0	0	0	43.428
OBRA	578.115	950.000	0	0	0	1.528.115
FISCALIZAÇÃO	39.344	94.989	0	0	0	134.333
DIVERSOS E IMPREVISTOS	32.541	94.341	0	0	0	126.882
Unidade de Saúde do Restelo	550.000	1.721.811	0	0	0	2.271.811
PROJECTO	0	44.965	0	0	0	44.965
OBRA	492.491	1.420.000	0	0	0	1.912.491
FISCALIZAÇÃO	26.634	82.775	0	0	0	109.409
DIVERSOS E IMPREVISTOS	30.875	174.072	0	0	0	204.947
Unidade de Saúde de Fonte Nova	46.835	98.905	0	0	0	145.740
PROJECTO	0	22.462	0	0	0	22.462
DIVERSOS E IMPREVISTOS	46.835	76.443	0	0	0	123.278
Unidade de Saúde do Beato	650.000	2.155.868	0	0	0	2.805.868
PROJECTO	0	37.139	0	0	0	37.139
OBRA	595.719	1.950.000	0	0	0	2.545.719
FISCALIZAÇÃO	25.139	60.294	0	0	0	85.433
DIVERSOS E IMPREVISTOS	29.142	108.434	0	0	0	137.576
Unidade de Saúde da Ajuda	313.953	2.093.428	0	0	0	2.407.381
PROJECTO	0	27.212	0	0	0	27.212
OBRA	217.437	1.856.929	0	0	0	2.074.366
FISCALIZAÇÃO	37.914	84.937	0	0	0	122.851
DIVERSOS E IMPREVISTOS	58.602	124.351	0	0	0	182.953
Unidade de Saúde de Sapadores/Graça	75.534	50.000	61.974	0	0	187.508
PROJECTO	47.896	0	11.974	0	0	59.870
DIVERSOS E IMPREVISTOS	27.638	50.000	50.000	0	0	127.638
Unidade de Saúde de Marvila	293.051	1.746.763	500.000	0	0	2.539.814
PROJECTO	0	18.419	0	0	0	18.419
OBRA	228.760	1.558.844	500.000	0	0	2.287.604
FISCALIZAÇÃO	17.456	128.381	0	0	0	145.837
DIVERSOS E IMPREVISTOS	46.835	41.120	0	0	0	87.955
Unidade de Saúde de Telheiras	47.638	50.000	63.819	0	0	161.457
PROJECTO	20.000	0	13.819	0	0	33.819
DIVERSOS E IMPREVISTOS	27.638	50.000	50.000	0	0	127.638
Unidade de Saúde de Campo Ourique	155.946	47.293	14.556	0	0	217.795
PROJECTO	78.308	0	14.556	0	0	92.864
DIVERSOS E IMPREVISTOS	77.638	47.293	0	0	0	124.931
Unidade de Saúde de Arroios	198.030	647.872	2.673.693	0	0	3.519.595
PROJECTO	146.370	0	25.830	0	0	172.200
OBRA	0	647.872	2.543.177	0	0	3.191.049
FISCALIZAÇÃO	0	0	56.158	0	0	56.158
DIVERSOS E IMPREVISTOS	51.660	0	48.528	0	0	100.188
Unidade de Saúde da Ribeira Nova	155.946	279.424	314.395	0	0	749.765
PROJECTO	78.308	0	13.819	0	0	92.127
DIVERSOS E IMPREVISTOS	77.638	279.424	300.576	0	0	657.638
C. Intergeracional Alvaro Pais	145.500	618.375	0	0	109.125	873.000
PROJECTO	145.500	472.875	0	0	109.125	727.500
DIVERSOS E IMPREVISTOS	0	145.500	0	0	0	145.500
C. Intergeracional Bairro liberdade	145.500	618.375	0	0	109.125	873.000
PROJECTO	145.500	472.875	0	0	109.125	727.500
DIVERSOS E IMPREVISTOS	0	145.500	0	0	0	145.500
C. Intergeracional Quinta Torrinha	126.300	536.775	0	0	94.725	757.800
PROJECTO	126.300	410.475	0	0	94.725	631.500
DIVERSOS E IMPREVISTOS	0	126.300	0	0	0	126.300
Posto Limpeza da Ajuda	200.000	150.000	200.000	0	0	550.000
PROJECTO	35.286	0	0	0	0	35.286
OBRA	150.000	0	0	0	0	150.000
FISCALIZAÇÃO	9.225	0	0	0	0	9.225
DIVERSOS E IMPREVISTOS	5.489	150.000	200.000	0	0	355.489
Posto de Limpeza do Restelo	250.000	428.885	100.000	0	0	778.885
PROJECTO	37.500	6.227	0	0	0	43.727
OBRA	190.000	377.000	100.000	0	0	667.000
FISCALIZAÇÃO	13.450	27.675	0	0	0	41.125
DIVERSOS E IMPREVISTOS	9.050	17.983	0	0	0	27.033
Praça Municipio - Edifícios BPI	414.434	7.953.679	5.104.747	0	0	13.472.860
PROJECTO	0	0	33.470	0	0	33.470
OBRA	340.000	7.660.000	4.886.000	0	0	12.886.000
FISCALIZAÇÃO	24.434	243.679	135.277	0	0	403.390
DIVERSOS E IMPREVISTOS	50.000	50.000	50.000	0	0	150.000
Praça Municipio, 8-13	90.098	50.000	61.993	0	0	202.091
PROJECTO	67.958	0	11.993	0	0	79.951
DIVERSOS E IMPREVISTOS	22.140	50.000	50.000	0	0	122.140
Praça Municipio - Edifício JBF	281.810	1.517.769	386.450	0	0	2.186.029
PROJECTO	0	9.819	0	0	0	9.819
OBRA	224.000	1.378.000	318.000	0	0	1.920.000
FISCALIZAÇÃO	24.600	79.950	18.450	0	0	123.000
DIVERSOS E IMPREVISTOS	33.210	50.000	50.000	0	0	133.210
Teatro Variedades	468.750	3.766.250	1.961.250	0	0	6.196.250
OBRA	250.000	3.500.000	1.750.000	0	0	5.500.000
FISCALIZAÇÃO	46.250	46.250	46.250	0	0	138.750
DIVERSOS E IMPREVISTOS	172.500	220.000	165.000	0	0	557.500
TOTAL	5.908.942	27.440.719	11.442.877	0	312.975	45.105.513

52.^a Reunião / 33.^a Sessão Extraordinária - Realizada em 2019/02/05

DELIBERAÇÃO N.º 34/AML/2019

Voto n.º 052/01 – “Voto de Pesar pelo falecimento de Octávio Matos”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD

Aprovado por unanimidade

VOTO de PESAR

Octávio Matos nasceu no Porto a 5 de Abril de 1939, no seio de uma família ligada ao Teatro, mas foi em Lisboa que viria a desenvolver parte da sua carreira artística através do teatro de revista, da televisão e das séries humorísticas onde conquistou o grande público.

Com apenas quatro anos de idade, sobe pela primeira vez a um palco pela mão do seu pai. Os anos 60 do século passado marcariam definitivamente a sua relação com o Teatro de Revista. Do **ABC** ao **Maria Vitória**, o seu nome ficaria para sempre associado a uma série de marcos na história da Revista à Portuguesa. Remonta também ao começo desses anos, mais concretamente a 1965, a sua estreia no cinema, com “**O Parque das Ilusões**”, de Perdigão Queiroga, mas a sua relação com a Sétima Arte, não ficaria por aqui, é através da televisão, que reforça o seu vínculo com o grande público, quase sempre através do registo humorístico.

A sua rica e extensa carreira, inclui ainda as séries - “**Eu Show Nico**”, “**Nico D’Obra**”, “**Nós os Ricos**”, “**Camilo o Pendura**” ou “**O Prédio do Vasco**”.

Neste sentido, o Grupo Municipal do PSD, propõe à Assembleia Municipal de Lisboa, que delibere na sua sessão extraordinária de 05 de Fevereiro de 2019.

- Prestar homenagem ao **Actor Octávio Matos**, guardando um minuto de silêncio em sua memória;

Este Voto deverá ser enviado à sua Família.

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011381,000428/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 35/AML/2019

Voto n.º 052/02 – “Voto de Pesar Por Kim-dong, ex-vítima de escravatura sexual em tempo de guerra”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN

Aprovado por unanimidade

Voto de Pesar

- Por Kim Bok-dong, ex-vítima de escravatura sexual em tempo de guerra -

Faleceu na passada segunda-feira, dia 29 de janeiro, aos 92 anos, Kim Bok-dong, vítima de escravatura sexual durante a II Guerra Mundial e uma figura simbólica na luta pelos direitos das mulheres, sobretudo das vítimas de violência sexual em tempo de conflito armado.

Nascida em 1926, Kim Bok-dong, sul coreana, foi retirada à sua família em 1940 com apenas 14 anos, quando o Japão ocupava o seu país, com o pretexto de ser necessária mão de obra para trabalhar nas fábricas. Contudo, tal como milhares de meninas e mulheres, Kim foi vítima de escravatura sexual. Estas meninas e mulheres eram, sem decore, denominadas pelos japoneses como “mulheres de conforto”.

Quando regressou ao seu país, no final da guerra em 1945, escondeu, como a maioria o fazia e por vergonha, a sua vida de sofrimento, após ter sido “transportada” e abusada na China, em Hong Kong, na Malásia, Indonésia e Singapura.

Em 1992, um ano após outra vítima ter dado o seu testemunho, Kim Bok-dong tornou-se a segunda mulher a dar voz ao sofrimento de milhares de vítimas. Desde aí, até à sua morte, não mais parou. De acordo com as suas palavras, que partilhou com o Mundo na procura de sensibilizar a comunidade internacional para a violação do direitos humanos das mulheres e meninas vítimas da exploração sexual: “*Nos dias de semana eu tinha de receber 15 soldados por dia. Aos sábados e nos domingos, eram mais de 50.*”

Os historiadores estimam que, só nestes anos de ocupação da Coreia pelo Japão (entre 1910-1945), tenham existido entre 200 e 300 mil meninas e mulheres vítimas de escravatura sexual.

Em 1996, um relatório dos Direitos Humanos das Nações Unidas ⁽¹⁾ reconheceu que estas mulheres foram “escravas sexuais militares”.

Este é um momento particularmente triste, pois faleceu uma das maiores ativistas dos direitos das vítimas de escravatura sexual em tempo de guerra. Sabemos que esta luta não está em nada ganha, pois embora as leis internacionais e as convenções relativas a direitos humanos proibam determinadamente a violência sexual, esta continua a prevalecer nos conflitos armados contemporâneos.

Poderíamos dizer, nas palavras de Martin Luther King que “*A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar*”. Mas Portugal e Lisboa não são, infelizmente, alheios a este flagelo que destrói a vida de tantas meninas e mulheres ainda hoje vítimas de violência sexual, violando os seus direitos humanos. Assim, o Grupo Municipal do PAN propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua Sessão Extraordinária de 5 de fevereiro de 2019, delibere:

1. Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento da Sr.^a Kim Bok-dong e pelo sofrimento de todas as meninas e meninos, mulheres e homens, vítimas de violência sexual, guardando um minuto de silêncio em sua memória e homenagem;
2. Manifestar o seu profundo pesar e repúdio por todos os atos de violência sexual perpetrados durante os conflitos armados, no passado, no presente e no futuro.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011382,000428/index.htm>)

⁽¹⁾ Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Ms. Radhika Coomaraswamy, in accordance with Commission on Human Rights resolution 1994/45.

Tema 3 - Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais

Subtema: Reabilitação Urbana

DELIBERAÇÃO N.º 36/AML/2019

Recomendação n.º 052/05 – “Obras de Requalificação da Praça do Martim Moniz”

Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP

Aprovada por unanimidade

(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala do Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

“1. Antes de apresentação do projeto final em reunião de CML, que o mesmo seja submetido a um período de discussão pública e ampla divulgação dos projetos, públicos e privados, para o local, para efetivo escrutínio da população;

2. Simultaneamente, promova semelhante apresentação e discussão na Assembleia Municipal de Lisboa, através de audição nas 3ª e 4ª Comissões Permanentes (Urbanismo e Qualidade de Vida respetivamente);

3. Para clarificação dos procedimentos e projetos existentes, que remeta com urgência à Assembleia Municipal os seguintes documentos:

a) Teor do contrato firmado entre a CML e empresa e a sua avaliação jurídica pelos serviços municipais;

b) Memorando do histórico da relação da CML com a empresa visada e incumprimentos;

c) Projeto de infraestruturas designado por 32/URB/2018;

d) Projeto apresentado pela concessionária para a Praça do Martim Moniz;

e) Projeto de requalificação do espaço público dos espaços exteriores da Praça do Martim Moniz – Processo 31/DMU/DEP/17, bem como cópia completa do processo de aquisição de serviços por ajuste direto;

f) Eventual pronúncia formal da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior sobre o projeto apresentado a 20 de novembro;

g) Teor do parecer da DGPC emitido e qual o seu objeto e abrangência – projeto de requalificação da praça e/ou de instalação de contentores.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/011384,000419/index.htm>)

Subtema: Reabilitação Urbana

DELIBERAÇÃO N.º 37/AML/2019

Recomendação n.º 052/07 – “Pela suspensão imediata das obras na Praça do Martim Moniz”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP

Deliberada por pontos:

Pontos 2 e 3

Aprovados por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ PCP/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ 6 IND - **Contra:** PS – **Abstenção:** 2 IND

(Ausência de um Deputado(a) Municipal Independente da Sala de Plenário nestas votações)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

“2.Reavaliar todo o procedimento de forma a verificar a sua validade;

3.Dar início a um processo de participação pública que vise a definição de um programa preliminar para o Martim Moniz de acordo com as necessidades e anseios dos moradores e comunidades locais.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/011386.000419/index.htm>)

Tema 9: Outros temas

DELIBERAÇÃO N.º 38/AML/2019

Recomendação n.º 052/10 – Anterior Proposta 003/PCP/2019 – “Período de Intervenção do Público”

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PCP/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ 5 IND - **Abstenção:** PS/ PSD/ 2 IND

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

Foi consensualizado pelo Plenário e aceite pelo Grupo Municipal proponente que a Proposta n.º 003/PCP/2019 fosse apreciada e deliberada como Recomendação passando a mesma a Recomendação n.º 052/10 (PCP).

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à Mesa da AML):

“1. Aprovar a aplicação regular dos limites máximos previstos no Artigo 83.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa – 15 inscrições e 45 minutos – para o “Período de Intervenção aberto ao Público”;

2. Atribuir os limites, mínimo, (3m), e máximo, (5m), previstos na mesma norma regimental, em função do tempo disponível, de acordo com o número de cidadãos inscritos para intervirem em cada reunião da Assembleia Municipal;

3. Anunciar publicamente as inscrições do público no respectivo aviso e permitindo a inscrição on-line no dia imediatamente anterior ao da reunião da Assembleia e presencialmente no próprio dia da realização da reunião da Assembleia, de acordo com a presente deliberação.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/011296,000405/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 39/AML/2019

Apreciação dos pontos 1 e 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 749/CM/2018 - Alteração dos Estatutos da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., nos termos da proposta.

Subscrita pelos Senhores Vereadores Miguel Gaspar e João Paulo Saraiva

Votação na CML:

Votada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria com a seguinte votação: a **Favor:** 9 (6PS, 2IND, 1BE), **Contra:** 7 (4CDS-PP, 1PPD/PSD, 2PCP), **Abstenções:** 0

Ponto 2

Aprovado por unanimidade

Votação na AML:

Deliberada por pontos

Ponto 1

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ PAN/ 6 IND – **Contra:** PSD/ PCP/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PPM – **Abstenção:** 1 IND

Ponto 2

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ 7 IND – **Contra:** CDS-PP/ MPT/ PPM

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

PROPOSTA N.º 749/2018

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração dos Estatutos da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., bem como mandar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral da empresa para votar aquela alteração.

Pelouros: Mobilidade e Finanças

Vereadores: Miguel Feliciano Gaspar e Vereador João Paulo Saraiva

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, a Assembleia da República deliberou criar na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (“Carris”) um novo órgão, designado por Conselho Geral Consultivo;
2. Em consequência, importa alterar os Estatutos da Carris, neles introduzindo disposição estatutária que dê cumprimento àquela Lei;
3. Acresce que se revelou útil, em função da experiência recolhida da execução prática do pacto social da Carris, tal como alterado já após fevereiro de 2017, que as deliberações de tomada de arrendamento ou de arrendamento de bens imóveis pertencentes à empresa passem a estar na disponibilidade do respetivo Conselho de Administração ao invés de, como acontece presentemente, dever ser autorizada, caso a caso, pela Câmara Municipal, motivo que origina a necessidade de serem alteradas duas alíneas dos arts. 13.º e 19.º dos Estatutos da Carris;
4. Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, por último alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às “*câmaras municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição*” (cf. n.º 1, alínea *d*)), sendo esta competência exercida através “*do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respetivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pela Direção-Geral de Viação*” (cf. n.º 3, alínea *c*));
5. Enquanto concessionária do serviço público de transporte de passageiros de superfície na cidade de Lisboa, a Carris pode, mediante consentimento do Município de Lisboa, exercer atividades complementares ou acessórias do objeto da concessão;
6. A atividade de fiscalização do cumprimento das regras do Código da Estrada nas vias sob jurisdição municipal tem natureza complementar da exploração do serviço público de transporte de passageiros, potenciando uma mais eficiente exploração da

- concessão, nomeadamente no que respeita às condições de circulação nas faixas e vias reservadas ao transporte público regular de passageiros, reduzindo as perturbações na circulação, aumentando a velocidade comercial, a regularidade e eficiência do serviço;
7. A Carris pode, assim, ser incumbida da fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada nas vias sob jurisdição municipal;
 8. Tendo em vista possibilitar a futura delegação, na Carris, de competências de fiscalização do cumprimento das regras do Código da Estrada e legislação complementar, se impõe alterar o art. 3.º dos respetivos Estatutos, passando o respetivo objeto a integrar aquela atividade;
 9. Compete à Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara, aprovar as alterações aos Estatutos das empresas locais;
 10. O acionista único da Carris é o Município de Lisboa, portanto, componente único da respetiva assembleia geral, competindo ao órgão executivo da entidade pública participante, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designar o representante desta na assembleia geral da empresa;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a presente proposta de alteração estatutária da Carris, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto:

- Aditamento de um novo n.º 2 do artigo 3.º com a seguinte redação:

Artigo 3.º

(Objeto social)

1. [...]

2. A Carris pode, a título complementar, fiscalizar, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas, o cumprimento, nas vias sob jurisdição do Município de Lisboa, das disposições do Código da Estrada e das normas constantes de legislação complementar, mediante delegação de competências do Município.

- Alteração dos artigos 13.º, n.º 1, alínea c) e 19.º, n.º 1, alínea i) para passarem a ter a seguinte redação:

Artigo 13.º

(Competências)

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo tomar e dar de arrendamento bens imóveis desde que o prazo do contrato de arrendamento não exceda o prazo do contrato de concessão e sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 19.º ;
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]
 - n) [...]
 - o) [...]
2. [...]
- 3.

Artigo 19.º

(Poderes da Câmara Municipal de Lisboa)

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) Autorizar a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a imóveis, com exceção da outorga de contratos de arrendamento com prazo não superior ao prazo do contrato de concessão, seja como senhorio, seja como locatário;

- j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]
2. [...]

2. Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a presente proposta de alteração estatutária da Carris, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto:

Aditamento de um novo artigo 43.º com a seguinte redação:

Artigo 43.º

(Conselho Geral Consultivo)

1. A sociedade dispõe de um Conselho Geral Consultivo, como órgão de natureza consultiva da Carris.
2. Compete ao Conselho Geral Consultivo:
 - a) Emitir parecer sobre os Planos Estratégicos e Plurianuais;
 - b) Fazer recomendações, tendo em vista a integração da oferta e das várias redes de transportes existentes na área metropolitana de Lisboa, bem como a melhoria da prestação do serviço público de transporte, nomeadamente na expansão da rede, percursos e novas linhas;
 - c) Pronunciar-se sobre outros assuntos, relacionados com a atividade da Carris, que lhe sejam submetidos, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.
3. O Conselho Geral Consultivo tem a seguinte composição:
 - a) Um representante do Conselho de Administração da Carris, que preside;
 - b) Um representante de cada município onde a empresa ofereça serviço de transporte;
 - c) Um representante nomeado pela Área Metropolitana de Lisboa;
 - d) Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
 - e) Um representante das empresas Transtejo — Transportes do Tejo, S. A. e Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
 - f) Um representante da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.;
 - g) Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
 - h) Um representante das comissões de utentes dos transportes de Lisboa;
 - i) Um representante da Direção -Geral do Consumidor.
4. Os membros do Conselho Geral Consultivo não são remunerados.

3. Mandatar, nos termos da alínea oo) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Vereador Miguel Feliciano Gaspar como representante do Município de Lisboa na assembleia geral da Carris para votar favoravelmente a alteração dos estatutos da Carris.

Tema 8 – Transportes, Mobilidade e Segurança

Subtema: Transportes

DELIBERAÇÃO N.º 40/AML/2019

Recomendação n.º 052/03 – Resultante do Parecer da 8ª Comissão Permanente sobre a Proposta 749/CM/2018 - “Alteração dos Estatutos da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A”

Subscrita pela 8.ª Comissão Permanente

Aprovada por unanimidade

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

“• Em articulação com a Companhia Carris de Ferro E.M, S.A. clarifique o procedimento que irá ser adoptado para a fiscalização do cumprimento do Código da Estrada por parte dessa empresa municipal.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/011379,000424/index.htm>)

Tema 7 – Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Juventude

DELIBERAÇÃO N.º 41/AML/2019

Voto n.º 051/04 – “Voto de Congratulação – Jornadas Mundiais de Juventude em Lisboa em 2022”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ PAN/ PEV/ MPT/ 1 IND – **Contra:** 3 IND – **Abstenção:** BE/ 3 IND

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário)

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em sessão extraordinária a 29 de Janeiro de 2019, congratula-se com o anúncio feito no encerramento das Jornadas Mundiais de Juventude no Panamá de que as próximas jornadas terão lugar em Lisboa em 2022.

Será uma alegria para os lisboetas receber nesta nossa cidade os mais de um milhão de jovens, que vêm ao nosso encontro nessa data para se juntarem ao Papa e que ficarão a conhecer durante esses dias, toda a nossa cultura e identidade.

Num mundo em que às vezes as razões de preocupação parecem ser maiores do que as de esperança no futuro, é um sinal extremamente positivo e encorajador, que as maiores concentrações juvenis deste século e do passado sejam, em torno de uma proposta de humanidade, dignidade e bem-fazer, que depois se estende no tempo nas vidas transformadas por esse encontro.

Esta é uma ocasião de alegria, não apenas para aqueles que partilham a fé católica, mas também para os fiéis de todas as confissões e todos os que não se reconhecem em qualquer uma destas, mas juntos e unidos na aspiração de uma vida mais humana e justa, onde todos tenham lugar e a possibilidade de prosseguir o seu desejo de beleza, verdade e bondade.

Acresce que, como sublinhado nas primeiras intervenções do senhor Presidente da República e do Cardeal Patriarca de Lisboa, a realização das Jornadas Mundiais de Juventude em Lisboa, muito se deve às possibilidades que se abrem à participação de jovens vindos do continente africano, dos países de língua oficial portuguesa, o que constitui um motivo adicional de alegria para a cidade de Lisboa, que sempre se caracterizou por ser um ponto de encontro de culturas.

A Assembleia Municipal de Lisboa saúda também as declarações de boas-vindas do senhor Primeiro-Ministro de Portugal e do senhor Presidente da Câmara de Lisboa, desde já se prontificando a colaborar para que as Jornadas Mundiais da Juventude em Lisboa sejam, as maiores e as melhores que já tiveram lugar desde que foram instituídas, a bem dos jovens que nos procurarão em 2022 e de todos os lisboetas e portugueses em geral.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011325,000434/index.htm>)

Subtema: Juventude

DELIBERAÇÃO N.º 42/AML/2019

Voto n.º 051/07 – “Voto de Saudação Jornadas Mundiais da Juventude 2022”

Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT – **Contra:** 3 IND – **Abstenção:** 4 IND

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário)

(Ausência de dois Deputados (as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“Saudar a iniciativa comandada pelo Cardeal D. Manuel Clemente, nesta celebração que transcende o seu carácter católico promovendo comunhão e diálogo entre povos, no que considera constituir uma grande honra atribuída ao nosso país.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011328,000434/index.htm>)

Tema 9: Outros temas

DELIBERAÇÃO N.º 43/AML/2019

Voto n.º 051/02 – Retificado – “Voto de Pesar pelo assassinato de manifestantes na Venezuela”

Subscrito pelos Grupos Municipais do MPT e do CDS-PP

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ PAN/ MPT/ 4 IND – **Contra:** PCP/ PEV/ 3 IND

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário)

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. Manifestar o seu profundo pesar pelo assassinato dos manifestantes nas ruas das cidades Venezuelanas, guardando um minuto de silêncio em sua memória e homenagem;

2.Associar-se às vozes que instam o regime venezuelano “a instaurar um clima de confiança, diálogo e estabilidade e à reposição imediata da ordem constitucional e democrática naquele país”.»

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011318,000428/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 44/AML/2019

Voto n.º 051/03 – “Voto de Pesar pelo assassinato de manifestantes na Venezuela”

Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PAN/ MPT/ 2 IND – **Contra:** PCP/ PEV/ 4 IND – **Abstenção:** BE/ 1 IND

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário)

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1.Aprovar o presente “Voto de Pesar” pelo falecimento dos incontáveis cidadãos venezuelanos, consequência do desrespeito pela vida e pelas mais básicas condições de vida por parte da ditadura do senhor Maduro.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011324,000428/index.htm>)

DELIBERAÇÃO N.º 45/AML/2019

Voto n.º 052/03 – “Voto sobre a situação na República Bolivariana da Venezuela”

Subscrito pelo Senhor Deputado Municipal Independente Rui Costa

Deliberado por pontos:

Pontos 1 e 2

Aprovados por unanimidade

Ponto 3

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ BE/ PAN/ 6 IND – **Abstenção:** PCP/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ 1 IND

Ponto 4

Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ BE/ 6 IND – **Contra:** PCP/ PEV/ 1 IND – **Abstenção:** CDS-PP/ PAN/ MPT

(Ausência do Grupo Municipal do PPM da Sala de Plenário nestas votações)

(Ausência de dois Deputados(as) Municipais Independentes da Sala de Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 – Exprimir a sua solidariedade com o Povo Venezuelano e com a comunidade portuguesa e luso-descendente na República Bolivariana da Venezuela.

2– Exprimir a sua preocupação com a situação vivida na República Bolivariana da Venezuela, apelando às partes em confronto para que resolvam pacificamente o diferendo, no respeito pelos Direitos Humanos.

3 – Exprimir a necessidade de assegurar que qualquer solução internacional para a situação vivida na República Bolivariana da Venezuela seja encontrada exclusivamente no quadro dos mecanismos previstos na Carta das Nações Unidas.

4 – Exortar o Governo da República Portuguesa para que o reconhecimento do Senhor Juan Guaidó como Presidente Interino da República Bolivariana da Venezuela não seja utilizado como mecanismo para a procura de solução internacional para a situação vivida na República Bolivariana da Venezuela fora do quadro dos mecanismos previstos na Carta das Nações Unidas.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/011387,000436/index.htm>)

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 01/DRMP/DA/2019

Substituição em período de férias

Durante a minha ausência no gozo de licença de férias, no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 4 de março de 2019, e dada a necessidade de assegurar a normal regularidade do exercício dos serviços da Divisão de Atendimento, designo nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Dr.ª Céu Macedo.

Lisboa, em 2019/02/26.

A chefe de divisão,
(a) *Ilda Pires*

Publica-se às

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt